

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 014/2021,
DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, denominada “Setembro Amarelo”.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2021, o qual Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida, denominada Setembro Amarelo.

O Setembro amarelo é uma campanha que foi criada com o intuito de informar as pessoas sobre o suicídio, uma prática que normalmente é motivada pela depressão e que mesmo com tantos casos notórios, crescentes a cada ano, ainda existe uma expressiva barreira para falar sobre o problema.

É de vital importância que se institua o Setembro Amarelo em nosso município participando deste amplo projeto de conscientização e divulgação de formas de prevenção ao suicídio, dentro das atividades no mês internacional de prevenção, com projetos de iluminação, palestras, atividades e, acima de tudo, alertar a comunidade sobre o tema em questão.

Trata-se de um problema de saúde pública e precisamos divulgar sobre a importância do diálogo e da preservação da vida, ela é o maior bem de nossas famílias, do equilíbrio emocional e espiritual de todos.

Com os crescentes índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente, diversos países têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro.

Segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de suicídios cresceu em cerca de 60% nas últimas cinco décadas. A cada ano, cerca de um milhão de pessoas tira a própria vida, o que corresponde a uma taxa de mortalidade de 16 por 100 mil habitantes, índice equivalente a uma morte a cada 40 segundos.

No Brasil, os casos registrados apontam para um suicídio por hora, uma média de 4,9 por 100 mil habitantes, porém, estima-se que o número real possa ser maior, pois, muitas vezes, casos de suicídio são relatados como “mortes acidentais”.

O assunto ainda é tratado como tabu, apesar dos números. Segundo o Ministério da Saúde, as pessoas que tentam suicídio pedem ajuda, mas, normalmente, não são compreendidas e deixar de falar sobre o assunto só colabora para esse distanciamento social, o assunto suicídio deveria fazer parte, de forma muito natural, da roda de amigos, nas escolas, casas religiosas e dentro das casas.

Hoje Ibirubá conta com o serviço de apenas uma psicóloga e um psiquiatra que atendem na secretaria da saúde. São dois profissionais para mais de 20 mil habitantes. Uma demanda expressiva. Atendendo à todos os pacientes que precisam de um atendimento sob total sigilo.

Sendo assim, acredito que a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio e Valorização da Vida “Setembro Amarelo” possa ser desenvolvida anualmente, somando-se a outras já existentes na área da Saúde, como o “Outubro Rosa” (câncer de mama), “Novembro Azul” (câncer de próstata) e o “Dezembro Vermelho” (DSTs/Aids).

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 014/2021,
DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

A vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui a Campanha Municipal de
Prevenção ao Suicídio e Valorização
da Vida, denominada “Setembro
Amarelo”.**

Art. 1º Fica instituída a campanha municipal de prevenção ao suicídio e valorização da vida, denominada Setembro Amarelo.

Parágrafo único. Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Ibirubá a campanha do Setembro Amarelo.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio e incentivo à valorização da vida.

Art. 3º No mês de setembro, sempre que possível, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual e ações de conscientização em espaços públicos, com a participação preferencialmente voluntária de profissionais da medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação ou áreas correlatas.

Art. 4º O principal símbolo da campanha será um laço de fita na cor amarela.

Art. 5º Durante o mês de setembro poderá ser utilizada iluminação amarela na parte externa das edificações públicas municipais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 22 de março de 2021.

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**